

Maria de Fátima Castro

A instituição da capela do Espírito Santo na igreja do
hospital de S. Marcos - Braga

A instituição da capela do Espírito Santo na igreja do hospital de S. Marcos

Por Maria de Fátima Castro

309

A capela do Espírito Santo instituída na igreja do hospital de S. Marcos da cidade de Braga por João de Meira Carrilho, Cónego prebendado e comissário do Santo Ofício da Bula da Santa Cruzada, morador na Rua do Anjo, foi uma das mais importantes a que a Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Braga ficou ligada, quer pelas suas cláusulas quer pelas verbas vinculadas. Em 2 de Outubro de 1682 na Nota Geral do tabelião Francisco de Araújo Barroso ficou lavrada a doação deste capitular da Sé bracarense ao hospital de S. Marcos que a Santa Casa da Misericórdia administrava¹. Ele era irmão desta instituição e nela havia desempenhado diversos cargos: fora duas vezes provedor da Mesa e outras duas servira de provedor do hospital. Nessas funções havia-se dedicado com muita devoção à igreja do hospital tendo então nela gasto mais de 600.000 réis *"no retábulo do altar-mor que mandou fazer e dourar e pôr vidraças, cortinas e grades no coro que mandou fazer agora, no concerto do dito coro"*. Mas tinha ainda vontade de acudir às necessidades dos enfermos, *"assim espirituais como temporais"*, e promover o culto divino *"para que Deus Nosso Senhor seja mais louvado na mesma igreja"*. Por essas *"causas e razões e por muitas outras do serviço de Nosso Senhor"* doava ao hospital 800.000 réis em dinheiro, por *"sua própria e livre vontade"*. Era essa verba *"para o dito hospital, provedor e tesoureiro dele os darem a juro a pessoas certas e seguras a cinco por cento"* ao ano. Nesse acto fez entrega daquela quantia ao tesoureiro do hospital, Francisco Pinheiro Leite.

Propunha-se ainda realizar à sua custa uma sepultura para nela ser enterrado e fazer obras de beneficiação da sacristia, de forma a facilitar a administração dos sacramentos aos enfermos, e *"com declaração que o dito hospital se obrigasse a concorrer para sempre com toda a fábrica necessária para os capelães dizerem as missas e ofício divino, coro livre e sino para tangerem as horas da reza e missas e candeieiro na Semana Santa"*.

Após o seu falecimento doaria ao mesmo hospital 46.926 réis que tinha de juro na alfândega do Porto e 38.256 réis e meio de juro que tinha no almoxarifado de Lamego. Acrescentando-se a esse rendimento anual mais 40.000 réis que deviam render os ditos 800.000 réis, haveria um rendimento de 125.182 réis e meio para as obrigações que determinava: 20.000 réis ao Cabido para satisfação das obrigações que viria a estabelecer em contrato de 11 de Dezembro de 1682; 3.600 réis para o moço da sacristia da capela que instituiu no hospital e que no capítulo 11.º da instituição explicita; os restantes 101.582 réis e meio ficavam de renda para o hospital².

¹ Nota Gerai/l f série, Livro 424.

² Na introdução aos capítulos da instituição não explicita estes rendimentos. Diz, no entanto, que deixava medidas de pão e 74.000 réis de juro no almoxarifado de Vila Real para a esmola dos capelães. No capítulo 18 dos Estatutos explicita a aplicação desse rendimento, além do proveniente de mais 200.000 réis.

Em géneros doava 25 alqueires de trigo de renda *"impostos na sua quinta sita na freguesia de S. Miguel da Apúlia, postos e pagos nesta cidade no dito hospital ao tesoureiro dele pela rasa da alfândega, por conta dos possuidores da dita quinta"* \ 2 almudes de azeite de renda cada ano *"que lhe pagava o R^e Bento Gonçalves, da freguesia de Santa Maria de Ferreiros, concelho de Entre-Homem-e-Cávado, que ele, Rev.^{do} Doador lhe compro a retro em preço cinquenta mil réis, e sendo caso que ele, dito R Bento Gonçalves torne o dinheiro preço do dito azeite a ele, dito Rev.^o Doador, o doaria então, ou seus herdeiros, ao hospital para o pôr a juros"*.

Em propriedades doava três devesas: uma sita na freguesia de Santa Maria de Palmeira, outra em S. Martinho de Espinho e a outra no monte do Crasto, freguesia de S. Martinho de Dume. O hospital não poderia vender esses casais, "em nenhum tempo", mas emprazá-los-ia *"por carros de lenha para o hospital"*.

Depois de estabelecidas estas disposições na escritura de 2 de Outubro, aparecem as cláusulas que aplicava aos capelães que instituiu para rezarem as horas canónicas no coro da igreja do hospital³. Mas é na instituição que abaixo transcrevemos que elas estão minuciosamente explicitadas.

O conteúdo desta escritura havia sido objecto de uma proposta apresentada à Mesa da Irmandade e Santa Casa da Misericórdia cujo provedor era o Cónego prebendado Rev.^{do} Gonçalo de Araújo e Brito. Nela pedia licença para mandar fazer algumas obras mais e solicitava também licença para no meio da capela-mor da igreja do hospital *"lhe concederem lugar"* para a sua sepultura. Em 29 de Setembro de 1682 a Mesa despachou favoravelmente esta petição.

Em 20 de Dezembro de 1682 o Rev.^{do} Cónego João de Meira Carrilho instituiu na igreja do hospital de S. Marcos a capelania do coro na capela do Espírito Santo da referida igreja. Em 4 de Novembro de 1686 foi efectuado o traslado dessa instituição em satisfação de pedido feito pelo instituidor, pedido que mereceu em 3 de Julho de 1686 o despacho do Arcebispo e em 9 de mesmo mês a subsequente provisão de confirmação.

Esse traslado, que a seguir transcrevemos, faz parte do fundo documental da Irmandade e Santa Casa da Misericórdia bracarense. Mantivemos quanto possível a grafia e abreviaturas usadas no documento que utilizámos⁴.

Treslado da instituição

Em nome do Padre, e do filho, e do Sp!^o Sancto, três pessoas devinas, e hum so Deos verdadeiro, todo poderoso, em que creo firmemente. A quantos esta instituição e ordem, e desposição de Capella virem, saibam como eu João de Meira Carrilho Cónego perbendado nesta S^{ta} See Primacial de Braga, Comissário do S^l^o Off.^o e da Bulia da Sta Cruzada filho legitimo de Gonçalo de Meira Carrilho, e de Brites Mendes naturais, e moradores que forão em a villa de Castello de Vide, do Bispado de Portalegre, estando em meu juizo, e entendimento,

³ Nesta parte indicava os paramentos que deixaria aos capelães: três vestimentas aparelhadas e um cálice e patena dourado que pesava 13.500 réis de prata, além do feito do ourives e do valor do ouro que era 6.000 réis. Ofereceria ainda um bolso de quatro cores com duas mesas de corporais e um missal romano.

⁴ Arquivo Distrital de Braga/Fundo da Misericórdia, Livro 397 - Instituição da Capella do Spirito Santo do hospital de Sao Marcos Anno J682.

que nosso Senhor me deu, e tendo presentes as cousas passadas, e futuras, e ordem que Deos pós as criaturas racionais, asim seu nascimento, como no discurso de sua vida, e fim delia, lhe encomendo minha alma, que a criou por sua bondade, e por sua devina misericórdia teve por bem que seu único filho meu S.^r Jesu Christo a viesse redimir com o merecim.^o de sua paixão, e morte, e com seu precioso Sangue, por cujos merecimentos de graça e misericórdia espero ser salvo, e perdoado de meus infinitos peccados, muitos e graves, e escandalosos, por aver offendido a tão alto Senhor, e tendome posto em tão grande dignidade, e obrigação que lhe tenho, e devo ter em meu entendimento e vontade, como em fazer obras S.^{as} e virtuosas, principalmente os eclesiásticos, que somo sobrigados a dar bom exemplo aos demais, para que imitandolhe suas acõis caritativas, e vertuozas fação exemplo aos mais, p.^a que imitandoas alcansem a vida, que não tem fim. E vendome agora em idade de settenta annos, pesso a nosso S.^{or} se queira lembrar de min perdoandome meos erros, delitos, negligencias, e peccados. Detreminei por alguma emmenda, satisfação, e corregimento de meos erros, e por acrescentar aos sacrificios devinos e oracois ordenadas pella Santa Igreja Romana quero, e hei por bem enstituir huma Capella na Igreja do Spi.^o S.^o de Si.^a Crus a Velha no hospital de São Marcos desta Cidade de Braga, no altar mayor delia da invocação do Spi.^o S.^o por me parecer que nisto faço serviço a Deos, e p.^a ordenar esta obra pia, tenho medidas de pão, e settenta e quatro mil reis de juro no almoxarifado de Villa Real pêra a esmola dos Capellães tanto da reza, como das missas como ao diante se dirá.

E quero que no meyo da Capella mayor se me ponha huma sepultura pêra nella ser enterrado, sem que nella se enterre outra pessoa alguma, o que tudo tenho contratado com os Senhores Provedores da mesa da misericórdia, e do hospital, e dos mais Irmãos da mesa e deputados delia, p.^a por na dita Igr.^a os Capellães que são seis como consta do contrato e doação que fis com os ditos Senhores da mesa por hua scriptura feita nas notas do tabalião geral Francisco de Araújo Barroso em os dous dias do mes de Outubro no anno de mil e seiscentos e outenta e dous, como mais largam.^o delia consta//.

Cap. 1?

Por não ter herdeiro forçado ascendente nem decendente, ordeno, e instituo com o favor de Deos huma Capella em o hospital de São Marcos, e Igr.^a do Spi.^o S.^o e no altar mayor delia com seis Capellães presbiteros Christãos velhos, e aprovados pêra confessarem os doentes do hospital, desocupados, e que não tenham obrigação de cura de almas, nem outra Capellania de reza, os quais rezem o officio devino, e todas as sete horas canónicas todos os dias conforme a desposição do breviário Romano. E porq.^o n.^a d.^a Igr.^a mandei por, e dourar per minha conta o retábolo do altar mayor e por nelle cortinas, e vidraças nas ianellas, as grades do Choro, mandando reedificar o frontespicio da Igr.^a por estai* arruinado tudo a minha custa, e mandei por sepultura no meyo da Capella pêra meu enterro na qual sepultura depois de meu falecim.^o mandará meu herdeiro por titulo q diga Sepultura de João de Meira Carrilho Cónego perbendado que foi na Si.^a See desta cidade, e comissário do S.^o off.^o e da Bula da S.^o Cruzada, que faleceo em tantos de tal mes, e anno, no qual dia tem off.^o todos os annos. E no altar mayor mando que se me digão pellos meos Capellães huma missa quotidiana; e alem desta nas sextas feiras, e sábados de todo anno se dirá mais huma missa cada semana, como mais largam.^o consta do Contracto e escritura que fis com a mesa da misericórdia, e no dia do falecim.^o cada anno os ditos meos Capellães me dirão hum off.^o cantado com a missa que cabe naquelle dia por rminha alma, e meos defuntos.

Cap. 2.º Da eleição e apresentação dos capellais

Estes seis capella[i]s serão eleitos por min e apresentados em quanto eu for vivo, excepto o capellão da Caza que he da provizão do S.^{or} Arcebispo, e os sinco serão quem, e quais eu eleger em minha vida, sem fazer exemplo a outros vindouros; e por minha morte q.^{do} acontecer vagar algum lugar, hei por bem que o Senhor Arcebispo, e em sua ausência o seu locotente que ao tempo for apresentará ao dito capellão, precedendo primeiro, opor editais para que dentro de outo dias vão os que houverem de se opor, a examen de Canto cham e serão aprovados, pêra poderem confesar os pobres do hospital, e os ajudar a bem morrer, e seião de boa vida e Costumes, Christãos velhos, e de limpo sangue e geração, e serão examinados diante o Senhor Arcebispo, ou seu locotente, por pessoas peritas em música de Canto cham, e em moral./.

312

Cap. 3.º Da ordem e modo de rezar

Estes seis capellais com suas sobrepelizes, e barretes rezarão cada dia as sette horas canónicas conforme ao ritu do breviário Romano, entoado com toda a pausa, de mediação, e vagar, sobre que lhes encarrego suas conciencias em especial ao Contador, que se estiverem dezemquietos, falarem, e não guardarem esta forma, baterá duas vezes, e não se emmendando lhe porá a revelia ou falha na hora, ou horas, ou missa em que se delenquirem. E ao apontador do Choro lhe porá a revelia se delemquir, o Capellão mais velho, e delemquindo este lha porá o que se segue.

Capitulará o Somanario das Missas e as antifonas das Comemorações dirá o domedario seguinte, o qual capitulará q.^{do} o domedario se for revestir pêra a missa porque não pare o Choro.

Ordeno que o Somanario se vá revesttir para dizer missa em q.¹⁰ se reza a ultima hora, e nella será contado, mas no responso não se achando prezente hirá de revel, como também os mais Capellais que ao responso se não acharem presentes com suas sobrepelizes.

Cap. 4.º Das horas e tempo em que ham de entrar a rezar

Entrarão a rezar as horas ao tempo que o fazem os m.¹⁰ R.^{dos} Senhores do Cabido, e o Capellão que não vier athe o gloria patri do primeiro Salmo em qualquer das horas não vencerá a destrebuição da hora em que asim tardar, e nos dias em que ouver festa particular, asim do hospital, como das Irmandades, ou Confrarias na dita Igr.^a poderão anticipar ou dilatar a reza conforme melhor convier aos ditos Capellais, aos quais prohibo que não entrem no choro com armas offencivas, ou defencivas sob pena de hum dia de revelia próximo ganhado, a qual revelia lhe porá o Contador do Choro constando-lhe das ditas armas, e a este, o Capellão mais antigo no que lhe encarrego as conciencias./.

Cap. 5° Das missas cantadas e entoadas

Todos os Domingos e dias S1^{os} de guarda e festas de nossa Senhora, e dos S1^{os} Apóstolos de todo o anno cantarão os Capellais a missa de Canto cham, e será a missa conforme a reza do tal dia. E nas quintas feiras de todo o anno seram obrigados a cantar pello mesmo modo a missa que o Hospital manda dizer ao Sp!° S1^o nos quais dias será a missa quotidiana rezada, inda que seia dia de guarda. E nas segundas feiras de todo o anno dezempedidas se dirá a missa da terça cantada de requiem pellas almas.

E avendo na dita Igreja alguma missa cantada de festa particular das Irmandades ou Confrarias ou em dia de São Marcos q?° o R?° Cabbido vai em procição a dita Igr:¹ nos tais dias será a missa, rezada, e nos mais dias fereais se dirá a missa entoada conforme ao missal Romano, respondendo os mais capellais do Choro, a que nenhum faltará; e do Domedario da Somana segl^e dirá a cantará as epistolas; a na quaresma se dirá a missa antes da véspera, na qual será contado o que diser a missa, ainda que não torne ao Choro. E estando o dome-dario auzente ou doente, dirá a missa o Somanario seguinte, ou qualquer dos Capellais a que o domedario a encomendar, se elle as nam quizer dizer. E se algum capellão tiver missa quotidiana, e não quizer dizer as missas da Somana que lhe tocarem desta Capella, se destrebui-rão as tais missas entre os Companheiros que as puderem dizer, aos quais pagará o Capellão a quem a tal somana tocar a esmola de sessenta reis por cada missa; por que he minha ten-ção que só os meos Capellais digam as missas pellas dezordens que do contrario se seguem. E o capellão que o contrario fizer perderá hum vintém da destrebução ganhada por cada missa, que o contador do Choro executará, no que m.¹⁰ lhe encarrego a consciencia e sob a mesma pena de hum vintém ordeno que quando o R?° Cabbido vier com procisão a d.^{ta} Igr:¹ serão obrigados os capellais a recebelos a porta da Igr:¹ com suas sobrepelizes e barretes, e depois acompanharão a procisão athe a Santa See.//.

313

Cap. 6° Do Responso

Ordeno que todos os dias os Capellais acabado de rezar e dizer a missa deção a cape-la mor com suas sobrepelizes e Barretes, e sobre minha sepultura digão hum responso can-tado lançando agoa benta ao pater noster por minha alma, e de meu pay, e may e por meos defuntos com as oraçõis Deus qui inter Apostólicos, Deus veniae Largitor, et fidelium Deus. E o capellão que faltar a este responso (não estando doente) e não vindo com sobrepelis e bar-rete, perderá a destrebução da missa. E nas segundas feiras quando a missa se dis pellas almas do purgatório também o responso será por ellas.//.

Cap. 7° Da destrebução das horas

Averá cada hum dos Capellais cada dia trinta reis de destrebução, a saber, por matinas seis reis, por prima três reis, por terça três reis, por sexta dous reis, por noa dous reis, por véspe-ra sinco reis, por completa três reis, e pello responso três reis e pella asistencia da missa três reis.//.

E no tempo da quaresma o que não vier a completa (por se dizer só de tarde) perdederá também a destrebuição da véspera, se a tiver ganhada, ou perdera sinco reis das destrebuições ia ganhadas e por este modo fas soma p:¹ cada hum dos Capelllâis em hum anno des mil e novecentos e outenta reis.//. E alem desta destrebuição terá cada Capellão de propina nas sinco festas do anno, a saber, Natal, Paschoa, Sp^{1.0} S!^o, nossa S? da Asumpção, e dia de todos os S.^{los}, em cada huma das ditas festas hum tostão cada hum. /

Outrossim serão obrigados os ditos capellâis por giro cada hum sua somana de asestir aos enfermos muribundos do hospital pêra os ajudar, e exortar a bem morrer, e a enterrar os que falecerem no d.^o hospital, e sucedendo esta ocupação no tempo das horas do Choro será nelle contado como se presente estivera; e por esta asistencia averá o que nella estiver hum tostão alem da destrebuicam ordinária, e por cada dia da somana que faltar a esta obrigação lhe descontará o contador do Choro hum vintém, alem do que lhe ou ver de descontar pello mais em que nos d.^{os} dias faltar. E não he minha tenção exemir o capellão da Casa da obrigação de parrocho, a que deve asestir na forma de seu titulo, e assim não levara o tostão que mando dar desta asistencia aos mais.//.

314

Cap. 8.º Da festa e orago desta Igrf e das mais festas em q no Choro se ha de cantar

Ordeno que estes seis capellâis cantem a canto cham, as primeiras vésperas, e segundas, e matinas e mais horas da festa do Sp^o Si^o, dia de São Marcos, por serem oragos desta Igreja. E outrossim cantarão as primeiras vésperas das festas seg.^{lcs} e no dia as matinas e mais horas, a saber, Natal, Sircumsizão; dias de Reis, dia de Páscoa; Acensam. Asumpção, São João Baptista, dia de todos os Sanctos; e na quarta, quinta, e sexta feira da Somana Sancta cantarão som.^{lc} as matinas; E em todas as mais festas de nossa S.^{ra} Cantarão também som.^{lc} as matinas, e em todas as festas em que cantarem estarão duas vellas asezas no altar mayor em quanto cantarem. E porá também o thizoureiro do hospital o candelero das trevas com as vellas que se costumão. E nestas festas todas averá cada hum dos capellâis por cada festa mais hum vintém de destrebuição, a saber, nas primeiras vésperas seis reis// e na completa dous reis//, na matina quatro reis, e por prima, terça, sexta, noa, a dous reis por cada hora, e cantando os Capellâis mais as segundas vésperas averão mais três reis// e dous reis pela Completa//. E esta destrebuição he alem dos trinta reis que tem quotidianos, e isto se entende avendo livros pêra se cantar.// E assim serão obrigados os ditos Capellâis a aestirem nas vinte e quatro horas, ou em q^o o Santiss? Sacraml^o estiver exposto em quinta feira de endoenças, cada hum por seu giro em cada hora, e averão por este trabalho pf todos novecentos reis. E o Capellão que deser do Choro pêra asestir à sua hora será nelle contado como se estivera rezando no Choro//

Cap. 9? Das missas somanarias

Terão os sinco capellâis que dizem as nove missas Somanarias de porção pella esmola delias cada hum cem alqueires de pão, milho a centeo conforme as escripturas, e rol que lhe tenho entregue das pessoas e propriedades em que se pagão as ditas medidas que importam

quinhentas e quarenta pouco mais ou menos; e das que sobrarem das quinhentas se pagarão algumas propinas, que vão declaradas nesta instituição; e as medidas que sobrarem se venderão e o presso delias se meterá na caixa do depósito, com o dinheiro das revelias da reza dos Capellais, p.^a depois avendo quantia de sobejos em a caixa se dar a juro asim p.^a algumas despezas que se fizerem, como pêra pellos tempos adiante requererem os capellais ao Senhor Arcebispo, ou seu locotente, que dos juros lhes acrescente a porção: mas sempre se deixarão vivos na Caixa vinte mil reis, p.^a delles se pagarem as meçadas em quanto não se cobrar o juro de Villa Real, e cobrado e d? juro tornarão a repor na caixa os ditos vinte mil reis, ou aquella quantia que se tirou dos sobejos; e o pão vensem os Capellais de dia de São João Bapl^a the véspera de outro tal dia inda que se cobre pelo S. Miguel.

Cap. 10? Do Contador e Sancrestião

Ordeno que cada hum destes Capellais por seu turno, e suas anteguidades sirva de contador, e sancrestião nesta Capella. E comessarà a servir dia de Janeiro the a véspera de outro tal dia, e antes de comessar a servir jurará nas mãos do Capellão mais antigo na idade, e se este for o eleito, jurará nas mãos do mais antigo que se seguir de fazer bem seu officio, na forma desta instituição de que se fará termo na prezença dos mais capellais, e por todos asinado, e averá de seu estipendio em cada anno sinco alq.^{rcs} de pão meado e dous tostois em dinheiro pêra o papel, penas e tinta.// O dito sancrestião e contador terá cuidado de mandar abrir a porta do Choro, e preparar a será com o thizoureiro do hospital, que está obrigado a dalla, asim p.^a as missas, como pêra o Candelero da Somana Santa, e pêra tudo o mais consernente, e necess.^o ao culto devino.//

Cap. 11? Do mosso da sancrestia

Avera o mosso da Sancrestia de seu sellario três mil e seiscentos reis cada anno, que lhe pagara o thizour? do hospital aos quartéis, conforme a obrigação da scriptura de contracto que tenho feito com o hospital. O qual terá obrigação de abrir e fechar a porta do choro, e barrelo, e alimpalo e preparar a será e mais couzas pêra as missas, e ajudar a ellas, e por no altar os frontais e toalhas, e as mais couzas necessárias; e tangerá o sino as horas que os Capellais entrarem a rezar, no tempo e horas que se tange na S.^{la} See, e faltando a qualquer destas obrigações será multado no que parecer justo aos Capellais, e em quanto eu viver será apresentado por mim, e por minha morte pello S?^r Arcebispo ou ao seu locotente. e o dito mosso será obrigado todas as menhas, e tardes a saber do hospitaleiro se algum doente está p.^a morrer p:' dar recado ao Capellão pf lhe asestir, e de cada ves que o não fizer perderá vinte reis.

Cap. 12? Do vedor da fazenda

Outro Capellão por giro servirá cada anno de vedor da fazenda, e procurador, o qual terá cuidado de procurar, e negociar as demandas se as ouver, e cobrar o dinheiro do juro, e

fazelo meter na arca do depozito, que averá com três chaves das quais elle terá huma, e outra o capellão mais antigo, e outra o Contador do Choro, e nella se guardarão os papeis das propriedades, e escripturas do Dinheiro q ou ver a juro, e tudo o mais que ou ver de sobejos e revelias.//. E o próprio dinheiro que aplicar p.^a esta Capella andarás sempre vivo sem se gastar e tanto que ou ver cantia que se possa dar a juro, ou de sobejos ou de revelias dar se ha logo. e o dito vedor da fazenda assim como cobrar o dinheiro com os dous das chaves o levarão ao archivo. e constando que o d.^o vedor o tem algum tempo em seu poder, ou uzar d'elle, será multado do que próximo tiver ganhado em hum cruzado, e constando que comete esta culpa segunda ves será multado em dous cruzados, e ficará incapaz de servir da fazenda, e q.^{do} o Contador o não multar, o capellão mais antigo que se seguir ao Contador o multará, no que muito lhes encarrego as consciências. Esta caixa estará na sancrestia por me parecer ficar ahi mais segura; E o vedor da fazenda antes que comese a servir averá o juramento nas mãos do Contador em presença dos mais capellães, de que se fará termo por todos asinado, e avera por seu trabalho sinco alqueires de pão meado, e quatrocentos reis em dinheiro//. Ordeno que dos papeis que estiverem na Caixa das propriedades das medidas, ou outros quaisquer de importância se não tirem fora da d.^a Caixa senão os treslados d'elles, sendo necessários, e o livro do recibo, è despeza estará também na d.^a caixa, onde meterão todos os mais papeis, e livros que pello tempo ou ver, que pertença a esta capella//.

Dou poder aos ditos Capellães p.^a que possuão emprazar quaisquer propriedades das q lhe deixo, sendo em utilidade da dita Capella, e por si farão as vedorias; e as escripturas e papeis dos prazos se farão na nota geral desta corte, ou donde melhor convier, no que lhe encarrego as consciências.//.

Cap. 13.º Do modo de dar d" a juro

O dinheiro que se der a juro desta Capella não se dará senão a pessoas chans, e abonadas, e com fianças da mesma qualidade, e a contento dos mesmos Capellães, sobre que votarão todos por favas em segredo. E avendo de se dar o dinheiro a algum parente, ou amigo particular de algum capellão, este não poderá aestir a votar, e se não dará a pessoa alguma senão por escriptura, nem menos se dará a juro a nenhum capellão desta Capella, e o que o contrario fizer será multado em outocentos reis do que tiver próximo ganhado, e pella segunda vês em dous mil reis no que muito lhes encarrego suas consciências, na forma do juramento, que se lhe hade dar pêra guardarem o modo de seu off.^o que comprehenderá também todo este Capitulo. E se constar que algum capellão, ou Capellães fazem algum contrato com os devedores ou fosse sobornado, satisfará a perda por seos bens.// Os mesmos Capellães seram admenistradores de toda esta fazenda e poderão comprar medidas, ou juros, ou contratar com alguma Confraria ou Irmandade que paguem aos dl^{os} Capellães. E fazerem todos os mais contratos em utilidade da d.¹ Capella. e sendo cazo que as fazendas ou juros cresão e estejam seguros poderão rocorrer ao S?^f Perlado p? lhes acrescentar as destrebuções como diz o Capitulo nono.//.

**Cap. 14? Do juramento que se hade dar aos
Capellais**

Ordeno que os capellais antes de tomarem posse, e comessarem a servir jurem de guardar esta instituição, o que farão em minhas mãos em quanto eu viver de que se fará termo no livro dos acordos, e por minha morte diante o senhor perlado que ao tempo for, ou seu locotente, e a posse tomada por outro modo será nulla e o mesmo juramento tomará o Capellão do hospital.

**Cap. 15° Das auzencias dos
Capellais e suas enfermidades**

317

Ordeno que os Capellais que estiverem doentes seião contados três dias [e cridos] por seu juram!⁰, e passados os três dias e contenuando a d.^a enfermidade mandarão certidão do medico, ou surgião jurada, ao Contador, e se dentro de três dias não mandarem a d.^a Certidão perderá a destrebuicão dos d?^s três dias, e vindo a certidão, depois delles será contado por tempo de trinta dias, se tanto durar a enfermidade, e então pondo elle outro sacerdote por si, que possa servir cconforme as clauzalas desta instituição, o Contador o poderá contar nesta forma em quanto estiver doente; e sahindo de Casa sem primeiro vir descontarse a capella, perderá quinse dias próximos ganhados do tempo q esteve sem por outro clérigo//.

E sucedendo alguma necessidade a algum dos capellais, pella qual seia necessário serem auzentes da Capella the dous mezes hei por bem, que pondo por si outro sacerdote que tenha as partes requezitas que ordeno nesta instituição, e como os mais capellais tem lhe dou licença athe o d.^o tempo de dous mezes. e se exceder o termo que ao dito Capellão lhe he concedido de auzençia, o Contador dará parte ao admenistrador, sendo vivo, e por sua morte ao senhor Perlado, ou seu locotente p^a se prover de novo capellão. Porem sendo a Cauza de sua auzençia mais forsoza a mayor dilação, poderá dispensar o senhor Perlado, ou seu locotente como lhe parecer mais serviço de Deos. E o Contador do Choro dará parte ao d^o senhor perlado, sob pena de perder a destrebuicão de dous dias próximos ganhados no que lhe encarrego muito sua consciencia. E acontecendo estar empregado algum Capellão, ou por m!^a idade empedido, mandando outro sacerdote será contado.

**Cap. 16? Dos Casos por que
podem ser expulsos os Capellais**

Os Capellais que huma vês forem recebidos nesta Capella, não serão mais tirados delia, senão q.^{d0} não servirem, conforme a esta instituição, e puzerem mãos violentas em algum dos outros Capellais companheiros, ou emjuriarem de más palavras, tão graves, que fiquem sem tratarem, ou comonicarem huns com outros; ou se cometerem algum crime por onde o senhor Perlado ou as just^{as} o mandarem degradar. E vagando o lugar como fica dito, ou por morte de algum capellão se lançará no depozito o que lhe tocar da reza, em quanto não entrar outro em seu lugar.//.

Cap. 17.º Das Contas. Como se devem tomar

318

Pesso muito de merçe ao m!^o R^{do} D!^{or} Juis dos rezidos, que ao tempo for, venha dia de Janeiro de cada anno, ou hum dos outo dias primeiros seg.^{tes} tomar contas ao Contador do Choro, e vedor da fazenda, e aos mais Capellais se satisfizerão todas suas obrigações, e se obedecerão ao Contador, e as revelias que ha, e os sobejos das penções se porão em receita pêra se ajuntar ao mais rendim!^o, e admoestará e porá revelia ao Capellão ou Capellais que achar não satisfizerão suas obrigações de que tudo se fará termo no livro dos acordos que pêra isso avera na Capella, o qual termo será asinado por elle R^{do} Juis, e feito pello seu escrivão, e asinarão os Capellais. E nenhuma outra pessoa, asim aclesiastica como secular se poderá intrometer a tomar estas contas, e pêra o R^{do} Juis as aver de tomar lhe dará recado o Contador do Choro que servio o anno antecedente três, ou quatro dias antes do dia de Janeiro. E ao R^{do} Juis dos Rezidos se lhe dará de sellario quinhentos reis, e a seu escrivão dos rezidos duzentos reis; e não vindo todos os annos neste tempo o R^{do} Juis dos Rezidos tomar estas Contas, quero e hei por bem, se lhe não dê mais que o dito selario, asim a elle como a seu escrivão, ainda que tome estas Contas de hum, dous, três, quatro ou mais annos, se lhe não dará mais que o sellario de quinhentos reis de hum só anno, e não dos mais em que não veyo tomar as Contas, e a seu escrivão duz!^{os} reis//.

O capellão ou Capellais que se não acharem presentes em o Choro q.^{do} se tomarem estas contas, não estando auzente de terra três dias antes do dia detreminado pêra ellas, ou não estando doente, perderá a destrebução do dia de antes próximo ganhado; E o contador do Choro será obrigado quatro dias antes advertir a todos o dia das Contas pêra que se achem presentes a ellas. E os sette tostois de sellario ao R^{do} D.^{tor} Juis dos Rezidos, e seu escrivão, são alem do Reziduo, e escrita, e não vindo a capella se lhe não darão//.

Cap. 18.º Dos Duz!^{os} mil reis que ham de andar a juro

Alem das medidas e juro de Villa Real que tenho applicados p.^a os Capellais, dou, e doo mais duzentos mil reis p.^a andarem a juro, ou se Comprarem medidas seguras avendoas, pêra do rendim!^o delias, ou dos juros se por em depozito na caixa pêra algumas quebras dos juros, ou medidas, e mais despezas necessárias na forma que fica dito nesta instituição; e estes duzentos mil reis, ou medidas que se comprarem com elles sempre andarão vivos, p.^a dos rendimentos delles se acodir a algumas demandas, ou gastos extraordinários que se fizerem em rezão do acrescentamento destas Capellanias; Ou para que avendo dinheiro bastante no depozito da Caixa deste juro, e dos mais sobejos, e revelias poder o senhor Arcebispo acrescentar aos Capellais a porção da reza, como fica d? no Cap. nono. Os quais duzentos mil reis entregará meu herdeiro, depois de minha morte logo em dinheiro, ou em screpturas do que achar que eu tenha dado a juro, para correr logo o juro p.^a a d.^a applicação do dia de meu falecim!^o, e toda a dilação que ouver na entrega pagara os juros com respondentes a ella. Os quais duzentos mil reis deixo declarados em meu testamento, e inda que o não deixe, sempre meu herdeiro será obrigado a pagalos.//.

Cap. 19° Que não possam os Capellães renunciar

Por me ter mostrado a experiência que alguns Capellães de outras capellas levados de alguns respeitos, ou ambição renunciavão as capellarias em pessoas que a esse titulo tratavam de se ordenar, declaro que nenhum dos Capellães poderá renunciar a Capellania, nem ainda em sacerdotes Capazes p^a serem Capellães; E no acentesimo que se faça a tal renuncia, o hei por privado da Capellania, e arrenuncia por ella, e se proveja por vaga a capellania; e o rendiml^o se applicara na forma do Capitulo dezeseis//.

E ultimamente hei por acabada esta instituição, e ultima vontade da qual se meterá huma Cópia com o contrato que fis com os Provedores, e Irmãos da Casa da Santa Misericórdia, e com outra copia do Contrato que fiz com os senhores do Cabido, e outra da doação que fis com os Capellães tudo em publica forma, e com o traslado desta instituição, se meterão no archivo da Sⁱ See Primas, e esta no Cartório dos Capellães. e outro traslado terá o Contador do choro o qual será obrigado em cada hum anno ler esta instituição em o Choro, presentes os Capellães em huma das outavas do Sp^o Sⁱ para saberem as suas obrigações, e esta instituição se lançará no livro do registo g.^{al} desta Corte, e juntamente nos livros das Capellas do juizo dos Rezidos./A

319

Protestação

Declara elle instituidor, e protesta, como Catholico, e verdadeiro fiel Christão, que se nesta instituição se achar alguma palavra ou Couza que encontre a nossa Sⁱ fee catholica, ou bons costumes, a somete a correção da Santa madre Igr^a e quer se aia por não dita, por ser som!^c sua tenção ordenar nella o que for mais útil, e conveniente ao serviço de Deos nosso Senhor. Com o que hei por acabada e finda, esta instituicam, e pesso m.¹⁰ por mercê ao Ilustríssimo, e Reverendíssimo senhor Arcebispo Primas lhe interponha sua authoridade ordinária. E eu o p^o Manoel Machado de Boim notário apostólico a escrevi, a qual foi ditada pello R^o instituidor o Cónego João de Meira Carrilho, que me requereo lha escrevese, e assinasse de sinal publico, e razo, estando por testemunhas presentes o R^o Cónego francisco de Meira Carrilho e o R^o Doutor francisco Dantas e Araújo, Dezembargador desta Corte e Abbf de São P.^o de Maxeminhos, que todos aqui asinaram com o instituidor, e declaro que esta instituição vai escrita em catorze meyas folhas de papel com esta, numeradas e rubricadas com o sobrenome do R^o instituidor, e conthem em si dezenove Capitulos, e eu sobredito mtr^a ap^o o escrevi e asinei Braga vinte de Dezembro de mil e seiscentos e outenta e dous. João de Meira Carrilho// francisco de Meira Carrilho// Francisco Dantas e Araújo// o padre Manoel Machado de Boim// lugar do sinal publico//⁵.

Despacho do Il^{mo} Sr Arcebispo

Passe provizão de Confirmação na forma ordinária Braga três de Julho de mil e seis.^{tos} e outenta e seis//Arcebispo Primas.

⁵ A.D.B./Fundo da Misericórdia, Livro 397. Este livro contem o traslado da instituição. Não está rubricado.

Provizão

Dom Luis de Sousa por merçe de Deos, e da Santa See Apf Arcebispo e S.^o de Braga Primas das Hespanhas, e do Cone.^o do estado dei Rey meu S.^o e seu sumilher de cortina. Pella prezente confirmamos esta instituição da Capella instituida na Igr.^o do Sp.^o S.^o do hospital de São Marcos desta nossa Cidade pello R.^o Cónego João de Meira Carrilho, e lhe damos e intrepomos nossa authoridade ordinária com intrepozição de decreto judicial, p.^o que valha, e se cumpra e guarde como em seos Capitolos se Conthem sem perjuizo dos direitos parrochiaes em cujos lemites está situada. Dada nesta nossa Cidade de Braga sob nosso sinal, e ssello de nossas armas, aos nove dias do mes de Julho de mil e seiscentos e outenta e seis annos. eu o padre Manoel da Costa, escrivão da Camera eclesiástica o subscrevi//Vista vinte Carvalho//. Ao ssello des// Lugar do selo. Ao escrivão quarenta// registada Almeida//. Arcebispo Primas//. E não continha mais a dita instituição que eu o padre Manoel Machado de Boim mtr.^o ap.^o tresladei da própria bem e fielmente sem couza que duvida faça, a qual própria eu também escrevi, e este treslado concertei com ella e com os notários abaixo asinados, a requerimento do mesmo admenistrador p.^o a mandar meter no archivo da Santa See, e por vertude de despacho posto na petição do muito R.^o Di.^o António Gomes de Pinho Dezembargador Provizor desta Corte e Arcebispado de Braga, e em fee de verdade esta escrevi e asinei em publico e razo em Braga aos quatro de Novembro do anno de mil e seiscentos e outenta e seis.//

O pf Manoel Machado de Boim.

Seguem-se os sinais deste Padre, do Padre António Barreto e do Notário Apostólico Padre José da Silva (um dos Notários Apostólicos, pois acima aparece outro - o padre Manoel Machado de Boim).

